

# Pedido de Alteração do Licenciamento de Operações de Tratamento de Resíduos

MEDIDAS DE CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE:

**VALTER VALENTE – GESTÃO DE RESÍDUOS LDA.**

NIPC: 508552060

Zona Industrial do Salgueiro, Lote 17

3530-259 Mangualde

Mangualde

janeiro de 2023



## Fundamento

**Pedido de Alteração do Licenciamento para a Realização de Operações de Tratamento de Resíduos**

Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro

Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro

Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro

**HUMBERTO CORREIA - Consultores, Unipessoal, Lda.**

Rio Meão-Santa Maria da Feira: Rua do Souto, N.º 1045,

4520-476 Rio Meão

Telef: 256 099 072 – Fax: 256 754 140; Tlm.: 910705562;

Agências: Ovar/ Santa Maria da Feira/Ponte de Lima / Coimbra

Site: [www.hcconsultores.pt](http://www.hcconsultores.pt)  
E-mail: [geral@hcconsultores.pt](mailto:geral@hcconsultores.pt)

## I - Introdução

### Medidas de cessação da atividade

Tendo em conta os investimentos realizados pela Valter Valente – Gestão de Resíduos Lda, vertidos no projeto de alteração do licenciamento do qual o presente documento é parte integrante, e a sua evolução própria, prevê-se que a instalação tenha um tempo de vida útil longo e indeterminado, não sendo, neste momento, possível antever a sua cessação. No entanto, quando tal acontecer, a Valter Valente – Gestão de Resíduos Lda. será responsável minimização dos impactes resultantes da atividade desenvolvida, elaborando um plano de desativação que irá ser submetido atempadamente para validação pela entidade licenciadora.

Não obstante, durante a conceção e fase de exploração da instalação, foram implementadas medidas de minimização de impactes negativos, nomeadamente a existência de piso impermeável na área na qual são desenvolvidas as operações de gestão de resíduos, bem como a existência de rede de drenagem com encaminhamento para separador de hidrocarbonetos para recolha e tratamento de eventuais escorrências, permitindo assim que não haja a possibilidade de qualquer rejeição acidental para o solo ou linhas de água.

Aquando da cessação, serão tomadas as devidas medidas de forma a evitar eventuais riscos de poluição, nomeadamente:

- Definição e implementação de um Plano de Gestão de Resíduos para a eficaz gestão de resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na desativação da instalação, com identificação e classificação, incluindo códigos LER, definição de áreas para o seu armazenamento antes da expedição, definição da responsabilidade pela sua gestão e identificação dos destinos finais;
- Caso se verifiquem trabalhos de desmantelamento, os mesmos deverão ser efetuados no período diurno;
- Desmantelamento dos equipamentos instalados e avaliação da possibilidade de reutilização em outros locais/atividades;
- Desmantelamento por técnicos especializados ou com vasta experiência e as devidas formações específicas e necessárias para o exercício das atividades de desmantelamento;
- Promover o desmantelamento de equipamentos contendo fluídos (p.e. óleos), em piso impermeabilizado e com recurso a bacias de retenção e ainda assim prever a utilização de materiais absorventes de forma a conter qualquer derrame que possa ocorrer;
- Definição de percursos de circulação das máquinas e veículos afetos à obra;
- Limpeza frequente dos acessos e área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação de poeiras;
- Limpeza apropriada de toda a instalação, incluindo rede de drenagem e pavimento;
- Avaliação do estado do Separador de Hidrocarbonetos e desativação do mesmo se assim for necessário;
- Caso haja a demolição das infraestruturas, haverá resíduos de construção e demolição (RCD), cuja gestão deverá ser devidamente acautelada, de acordo com a legislação em vigor à data, evitando sempre a deposição prolongada de RCD;
- O transporte de resíduos resultantes da cessação de atividade deverá dar cumprimento integral à Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril;
- O transporte rodoviário dos elementos desmantelados deverá ser efetuado fora das horas de maior fluxo e deverá haver a limitação de velocidade junto das zonas habitacionais;
- Encaminhamento de todos resíduos e componentes, devidamente acondicionados e cobertos por lona para evitar a dispersão de partículas, para destino adequado e licenciado;
- Deve ser assegurado o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização rodoviária por parte dos responsáveis pelo transporte rodoviário, tendo em vista não só a segurança, como também a minimização das perturbações na atividade da população e utilizadores da via pública.